

LEI MUNICIPAL Nº 2.040, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, estabelece diretrizes para sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pratinha, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos, ambientais e políticos, garantindo o pleno exercício dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II. Educação em Tempo Integral: organização curricular e pedagógica com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;
- III. Escola de Tempo Integral: unidade escolar que oferta todas as matrículas em jornada ampliada;
- IV. Escola Mista: unidade escolar que oferta parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial;

4



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

- V. Território Educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos, organizações sociais e oportunidades de aprendizagem articulados ao processo educativo.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

- I. garantia do direito à educação com equidade e qualidade social;
- II. promoção e defesa dos direitos humanos;
- III. gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- IV. inclusão educacional e respeito à diversidade;
- V. justiça curricular;
- VI. valorização dos profissionais da educação;
- VII. articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;
- VIII. sustentabilidade socioambiental;
- IX. combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência;
- X. promoção da convivência democrática e cultura de paz.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I. ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
- II. promover a permanência, o sucesso escolar e a redução da evasão;
- III. assegurar aprendizagem significativa e desenvolvimento integral;
- IV. fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
- V. integrar políticas públicas e ações territoriais ao processo educativo;
- VI. reduzir desigualdades educacionais, sociais, raciais e territoriais;
- VII. promover práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e inclusivas;
- VIII. fortalecer a formação cidadã, ética e democrática dos estudantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de convivência.



§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, observada a intencionalidade pedagógica.

§ 2º A organização da jornada deverá respeitar as especificidades etárias e pedagógicas de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 7º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer mediante:

- I. implantação de escolas exclusivas de tempo integral;
- II. implantação gradual em escolas mistas;
- III. ampliação progressiva de turmas e matrículas;
- IV. reorganização curricular e pedagógica das unidades escolares.

Art. 8º A expansão da oferta observará:

- I. diagnóstico técnico da infraestrutura física e pedagógica;
- II. disponibilidade de profissionais da educação;
- III. garantia de alimentação escolar adequada;
- IV. garantia de transporte escolar quando necessário;
- V. critérios de equidade e vulnerabilidade social;
- VI. indicadores educacionais e territoriais.

§ 1º Será priorizada a expansão em territórios com maior vulnerabilidade social e educacional.

§ 2º É vedada qualquer forma de seleção discriminatória para acesso às matrículas em tempo integral.

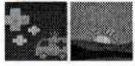
CAPÍTULO III

DA EXPANSÃO DE MATRÍCULAS

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal deverá implementar as seguintes ações para a ampliação das matrículas em tempo integral:

- I. Realizar um levantamento detalhado da demanda por vagas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, considerando as regiões com maior necessidade.
- II. Criar novas turmas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral nas escolas existentes que possuam infraestrutura adequada.

4



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

- III. Construir novas unidades escolares com capacidade para atender à demanda identificada, priorizando áreas com carência de serviços educacionais.
- IV. Promover programas de formação continuada para os profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à implementação de práticas pedagógicas inovadoras em tempo integral.
- V. Incentivar a contratação de profissionais qualificados para atuar nas atividades complementares, como esportes, artes, cultura e ciências.
- VI. Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para oferecer atividades extracurriculares diversificadas.
- VII. Buscar recursos estaduais e federais destinados à educação para viabilizar a ampliação das matrículas.
- VIII. Criar um sistema de acompanhamento da implementação das turmas em tempo integral, avaliando o impacto na aprendizagem dos alunos.
- IX. Elaborar relatórios semestrais sobre o andamento do projeto, apresentando resultados e propondo ajustes quando necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar que a ampliação das matrículas respeite a diversidade cultural e social do município, promovendo a inclusão de todos os alunos independentemente de suas condições socioeconômicas.

Art. 11. O Poder Executivo, por meio do Departamento Municipal de Educação, elaborará e implementará o Plano de Expansão das Matrículas da Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover a ampliação progressiva, planejada e equitativa da oferta de vagas na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 12. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentado:

- I. na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II. no Currículo de Referência da Rede Estadual;
- III. nas Diretrizes Curriculares Nacionais;
- IV. no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.



Art. 13. O currículo deverá assegurar:

- I. integração entre conhecimentos, experiências e práticas educativas;
- II. superação da lógica fragmentada entre turno e contraturno;
- III. interdisciplinaridade e contextualização das aprendizagens;
- IV. valorização das múltiplas linguagens e culturas;
- V. acessibilidade curricular e inclusão educacional;
- VI. educação digital e midiática;
- VII. recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
- VIII. desenvolvimento de projetos de vida;
- IX. promoção da educação ambiental, cidadania e direitos humanos.

Art. 14. As unidades escolares deverão organizar práticas pedagógicas que contemplem:

- I. atividades culturais, artísticas, esportivas e científicas;
- II. projetos interdisciplinares;
- III. ações de incentivo à leitura e produção textual;
- IV. educação socioemocional;
- V. uso pedagógico de tecnologias educacionais;
- VI. ações de fortalecimento da convivência democrática;
- VII. práticas inclusivas e atendimento às diversidades;
- VIII. valorização dos saberes comunitários e territoriais.

Art. 15. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá:

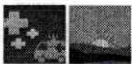
- I. possuir caráter diagnóstico, formativo e processual;
- II. considerar o desenvolvimento integral dos estudantes;
- III. respeitar as diferenças individuais e os tempos de aprendizagem;
- IV. subsidiar estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V. orientar a melhoria contínua das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO V

DO ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE

Art. 16. O Município adotará medidas destinadas a assegurar acesso, permanência e aprendizagem com equidade na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 17. Compete ao Departamento Municipal de Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

- I. monitorar indicadores de frequência, evasão e abandono escolar;
- II. implementar ações de busca ativa;
- III. desenvolver protocolos intersetoriais de atendimento aos estudantes;
- IV. promover ações de enfrentamento ao racismo, bullying, capacitismo, preconceito religioso, violência de gênero e demais formas de discriminação;
- V. garantir atendimento educacional inclusivo;
- VI. assegurar estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral entre etapas de ensino.

Art. 18. As unidades escolares deverão:

- I. manter diálogo permanente com as famílias;
- II. monitorar a frequência e participação dos estudantes;
- III. promover ações preventivas contra evasão e abandono;
- IV. desenvolver estratégias de acolhimento e convivência escolar;
- V. articular-se com os serviços públicos e organizações do território.

Art. 19. Fica estabelecido que o Departamento Municipal de Educação de Pratinha irá elaborar posteriormente um edital para distribuição das vagas seguindo os seguintes critérios:

- I. ser a mãe ou o pai arrimo de família - 30 PONTOS;
- II. ser beneficiário do "Bolsa Família" - 20 PONTOS;
- III. estar inscrito no cadastro único - 10 PONTOS
- IV. ser responsável legal trabalhando formalmente em período integral dentro da área de abrangência da escola pleiteada - 20 PONTOS
- V. possuir irmão que estude em uma escola pública situada dentro da área de abrangência da escola pleiteada - 10 PONTOS.
- VI. famílias identificadas pelo CRAS como de risco - 10 PONTOS

§1º- Em caso de empate, serão considerados os critérios, na seguinte ordem:

- I. Ser a mãe de arrimo de família;
- II. Possuir pais e/ou responsáveis trabalhando;
- III. Possuir menor renda familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

IV. O aluno(a) que permaneceu na fila de espera para participar do Projeto Tempo Integral no ano anterior, terá prioridade na seleção para as vagas no próximo ano letivo.

§2º- A Creche reserva-se o direito de guardar até 10% das vagas existentes para atendimento a alunos portadores de deficiências e para atender às determinações do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art. 20. A gestão da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática e participativa.

Art. 21. Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A Comissão terá composição paritária e representativa, assegurada a participação de:

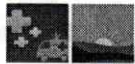
- I. Departamento Municipal de Educação;
- II. Gestores escolares;
- III. Professores;
- IV. Profissionais de apoio;
- V. Conselho Municipal de Educação;
- VI. Conselho do FUNDEB;
- VII. Pais ou responsáveis;
- VIII. Sociedade civil organizada.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a composição, competências e funcionamento da Comissão.

Art. 22. Compete a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I. acompanhar a implementação da política;
- II. propor recomendações e aperfeiçoamentos;
- III. analisar indicadores e resultados;
- IV. promover participação social;
- V. emitir relatórios periódicos de acompanhamento.

4



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Art. 23. As unidades escolares deverão promover:

- I. escuta ativa da comunidade escolar;
- II. participação estudantil em instâncias colegiadas;
- III. revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico;
- IV. fortalecimento dos conselhos escolares;
- V. ações de integração entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO VII DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 24. O Município promoverá articulação permanente entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 25. A articulação intersetorial poderá ocorrer mediante:

- I. protocolos de atendimento integrado;
- II. compartilhamento de informações institucionais;
- III. ações conjuntas de busca ativa;
- IV. parcerias com equipamentos públicos;
- V. cooperação com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;
- VI. integração com conselhos tutelares e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 26. As unidades escolares poderão utilizar equipamentos públicos e espaços comunitários para realização de atividades pedagógicas, culturais e esportivas, observadas as normas de segurança e planejamento pedagógico.

CAPÍTULO VIII DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 27. O Município assegurará condições adequadas para atuação dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 28. Compete ao Poder Executivo:

- I. garantir quantitativo adequado de profissionais;
- II. promover formação continuada em serviço;
- III. assegurar condições dignas de trabalho;

4



- IV. estimular, sempre que possível, a dedicação do profissional a uma única unidade escolar;
- V. promover ações de valorização profissional;
- VI. incluir profissionais não docentes nas ações formativas.

Art. 29. A formação continuada deverá contemplar:

- I. fundamentos da Educação Integral;
- II. práticas pedagógicas inovadoras;
- III. educação inclusiva;
- IV. avaliação da aprendizagem;
- V. educação digital e midiática;
- VI. gestão democrática;
- VII. convivência escolar e cultura de paz;
- VIII. articulação intersetorial.

CAPÍTULO IX

DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS

Art. 30. O Município promoverá adequações progressivas da infraestrutura escolar para atendimento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 31. As unidades escolares deverão dispor, observada a viabilidade administrativa e orçamentária, de:

- I. salas de aula adequadas;
- II. espaços de alimentação;
- III. áreas de convivência;
- IV. espaços esportivos e recreativos;
- V. biblioteca ou sala de leitura;
- VI. acesso a recursos tecnológicos;
- VII. condições de acessibilidade;
- VIII. ambientes adequados para atividades pedagógicas diversificadas.

Art. 32. A implementação da política observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser custeada com recursos:

- I. do FUNDEB, com no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos sendo destinado para a criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional e Municipal de Educação;

- II. do salário-educação;
- III. de programas federais e estaduais;
- IV. de recursos próprios do Município;
- V. de convênios e parcerias legalmente autorizadas.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 33. O Departamento Municipal de Educação implementará sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

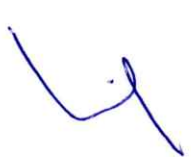
Art. 34. O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

- I. indicadores de acesso e permanência;
- II. indicadores de aprendizagem;
- III. indicadores de equidade;
- IV. condições de infraestrutura;
- V. dados sobre formação e valorização profissional;
- VI. avaliação da articulação intersetorial;
- VII. participação da comunidade escolar.

Art. 35. O Departamento Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da política, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO XI DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 36. O Poder Executivo, por meio do Departamento Municipal de Educação, elaborará o Plano Municipal de Ação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, destinado ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à ampliação e consolidação da oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino.





- IV. estimular, sempre que possível, a dedicação do profissional a uma única unidade escolar;
- V. promover ações de valorização profissional;
- VI. incluir profissionais não docentes nas ações formativas.

Art. 29. A formação continuada deverá contemplar:

- I. fundamentos da Educação Integral;
- II. práticas pedagógicas inovadoras;
- III. educação inclusiva;
- IV. avaliação da aprendizagem;
- V. educação digital e midiática;
- VI. gestão democrática;
- VII. convivência escolar e cultura de paz;
- VIII. articulação intersetorial.

CAPÍTULO IX

DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS

Art. 30. O Município promoverá adequações progressivas da infraestrutura escolar para atendimento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 31. As unidades escolares deverão dispor, observada a viabilidade administrativa e orçamentária, de:

- I. salas de aula adequadas;
- II. espaços de alimentação;
- III. áreas de convivência;
- IV. espaços esportivos e recreativos;
- V. biblioteca ou sala de leitura;
- VI. acesso a recursos tecnológicos;
- VII. condições de acessibilidade;
- VIII. ambientes adequados para atividades pedagógicas diversificadas.

Art. 32. A implementação da política observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser custeada com recursos:

- I. do FUNDEB, com no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos sendo destinado para a criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento



Art. 37. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as diretrizes desta Lei, da legislação educacional vigente e das normas nacionais aplicáveis, contendo, no mínimo:

- I. diagnóstico da rede municipal de ensino;
- II. metas quantitativas e qualitativas de expansão das matrículas;
- III. definição das unidades escolares prioritárias;
- IV. critérios de equidade e vulnerabilidade social para expansão da oferta;
- V. planejamento de adequação da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;
- VI. planejamento de alimentação e transporte escolar;
- VII. previsão de contratação, lotação e formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII. diretrizes curriculares e pedagógicas para implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
- IX. estratégias de articulação intersetorial;
- X. ações de acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- XI. indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;
- XII. cronograma físico-financeiro de implementação;
- XIII. previsão orçamentária e fontes de financiamento;
- XIV. estratégias de participação da comunidade escolar e da sociedade civil.

Art. 38. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

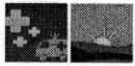
§ 1º A aprovação do Plano pelo Conselho Municipal de Educação constitui requisito para sua implementação.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução do Plano e poderá emitir recomendações para seu aperfeiçoamento.

§ 3º O Plano deverá ser revisado periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver necessidade de atualização das metas, estratégias ou diretrizes.

Art. 39. A elaboração e revisão do Plano Municipal de Ação deverão garantir participação democrática da comunidade escolar, profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos de controle social e representantes da sociedade civil.

4



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Art. 40. O Departamento Municipal de Educação deverá apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de execução do Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

- I. dados de expansão das matrículas;
- II. informações sobre infraestrutura;
- III. indicadores de frequência, permanência e aprendizagem;
- IV. ações de formação profissional;
- V. execução orçamentária e financeira;
- VI. avaliação dos resultados alcançados;
- VII. medidas corretivas e estratégias de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O Departamento Municipal de Educação deverá elaborar Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

- I. metas de expansão;
- II. cronograma de implementação;
- III. critérios de priorização;
- IV. plano de formação continuada;
- V. estratégias de monitoramento;
- VI. previsão de adequações estruturais.

Art. 42. As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos para adequação às disposições desta Lei.

Art. 43. Esta Lei será implementada progressivamente, conforme disponibilidade orçamentária, financeira e capacidade operacional da rede municipal.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 19 de Junho de 2026.


Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura em 19/06/2026.